



Prefeitura Municipal de Lambari
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 25 DE JANEIRO DE 2012

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 006 DE 5 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - O Artigo 1º e § 1º do Artigo 2º, da Lei Complementar nº 006, de 05/10/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica a Fazenda Pública Municipal de Lambari autorizada a conceder remissão de juros e correção monetária - de forma parcial - e parcelamento sobre os créditos de sua titularidade, inscritos ou não em Dívida Ativa, em cobrança administrativa e/ou judicial, com vencimentos até 31 de dezembro de 2011, para os contribuintes que quitarem os tributos referentes aos exercícios até o ano fiscal de 2011.

Artigo 2º -

§ 1º - O prazo para adesão a este benefício - Confissão de dívida - fica estipulado até 30 de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Lambari, aos 25 de janeiro de 2012, 111º da Emancipação Político-Administrativa.


Marcos Antonio de Resende
Prefeito Municipal


Ronaldo de Paula Alves
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em 25/01/2012 -  - Chefe de Gabinete